



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRES Nº 318, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta o recebimento, o armazenamento e a distribuição dos Relatórios de Inteligência Financeira do Conselho de Atividades Financeiras no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar o recebimento, o armazenamento e a distribuição dos Relatórios de Inteligência Financeira do Conselho de Atividades Financeiras no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo, considerando a [Portaria PGR/MPF n.º 91, de 1º de fevereiro de 2017](#), e a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n.º 04, de 07 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º O recebimento e o armazenamento, em base de dados, dos Relatórios de Inteligência Financeira - RIFs espontâneos encaminhados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF são efetuados pela Secretaria de Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República – SPEA/PGR, que os distribui às Assessorias de Pesquisa e Análise do Espírito Santo (ASSPA/ES).

§1º Os RIFs espontâneos são encaminhados pela SPEA/PGR à ASSPA/ES em meio eletrônico e devidamente cadastrados no Sistema Único.

§2º Após recebimento dos RIFs espontâneos, o coordenador da ASSPA/ES os remeterá à Coordenadoria Jurídica (COJUD).

§3º Os RIFs espontâneos encaminhados pelo COAF diretamente ao coordenador da ASSPA/ES, referentes à sistemática em vigor antes da Portaria [PGR/MPF n.º 91, de 1º de fevereiro de 2017](#), serão cadastrados no sistema Único, após lançados no Banco de Dados da ASSPA/ES e SPEA/PGR, e remetidos à COJUD.

§4º Os servidores da ASSPA/ES e dos demais órgãos da unidade somente terão acesso aos RIFs espontâneos mediante credenciamento e autorização pelo Procurador-Chefe da unidade.

§5º Em todas as etapas desse procedimento deverá ser respeitado o caráter sigiloso dos RIFs.

Art. 2º Ao serem recebidos pela COJUD, os Relatórios de Inteligência espontâneos encaminhados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras ao Ministério Público devem ser imediatamente registrados como Notícias de Fato e distribuídos ao órgão de execução com atribuições para a instauração do procedimento apuratório cabível, observadas as regras de distribuição aplicáveis.

Art. 3º Os Relatórios de Inteligência espontâneos que contenham dados relacionados a agentes públicos devem ser encaminhados ao núcleo criminal especializado.

Art. 4º Os RIFs do COAF, espontâneos ou não, relativos a procedimentos apuratórios já existentes, após determinada sua juntada aos autos pelo Procurador oficiante, devem ser autuados pela COJUD em caderno apenso, com observância das normas de tramitação sigilosa dos dados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2 out. 2017. Caderno Administrativo, p. 42.

Ministério Público Federal